

Edital nº02/2020/FURJ

Torna público o processo de inscrição, classificação e concessão para participação no Programa Superamos Juntos 2020, do Santander Universidades destinada a estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da Univille, independente da modalidade de ensino, campus, unidade ou polo de estudo, para o segundo semestre de 2020.

A Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville – Univille, no uso de suas atribuições, torna público o processo de inscrição, classificação e concessão de auxílio financeiro do **Programa Superamos Juntos 2020**, do Santander Universidades.

I. DO OBJETO

Art. 1º O presente edital destina-se a tornar público o processo de inscrição, classificação e concessão para participação no Programa Superamos Juntos 2020, do Santander Universidades, destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação (*Lato Sensu* e *Stricto Sensu*) da Univille desde o primeiro semestre de 2020, independente da modalidade de ensino (presencial ou educação a distância), campus, unidade ou polo de estudo, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica e que cumpram os requisitos e critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 2º O Programa Superamos Juntos 2020 é um auxílio financeiro concedido pelo Santander Universidades, em caráter **excepcional**, a fim de dar suporte à manutenção dos estudos de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação (*Lato Sensu* e *Stricto Sensu*) da Univille, enquanto Universidade parceira do Santander.

Art. 3º Os recursos financeiros para realização do Programa Superamos Juntos 2020 são oriundos do antigo Programa de Bolsas Santander Ibero Americanas, com concessão exclusiva em parcela única até 30 de setembro de 2020.

Art. 4º Todos os candidatos que forem inscritos no Programa Superamos Juntos 2020 serão contemplados com um curso de inglês *on-line*, com duração de 30 (trinta) dias a partir de seu cadastro na plataforma do respectivo curso, o qual será fornecido pela empresa Englishtown do Brasil Intermediações Ltda (EF English Live), conforme cronograma apresentado no artigo 5º desse edital.

II. DO CRONOGRAMA

Art.5º O processo de que trata o presente Edital será desenvolvido por meio do seguinte cronograma:

Quadro I – Cronograma

Descrição	Data
Período de inscrição pelo <i>site</i> Becas Santander e pelo Sistema de Bolsas Univille (SBU) Capítulo VII. DA INSCRIÇÃO	27 de julho a 02 de agosto de 2020

Publicação da Relação de Estudantes Aptos para entrevista com Assistente Social Capítulo VIII. DA ENTREVISTA COM ASSISTENTE SOCIAL	04 de agosto de 2020
Período para entrevista com Assistente Social e entrega dos documentos que comprovem as informações do cadastro socioeconômico do SBU, mediante agendamento. Capítulo VIII. DA ENTREVISTA COM ASSISTENTE SOCIAL	05 a 07 de agosto de 2020
Divulgação do resultado dos estudantes contemplados Capítulo XI. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	12 de agosto de 2020
Univille encaminha a indicação dos nomes dos estudantes contemplados ao Programa Superamos Juntos 2020	12 a 17 de agosto de 2020
Estudante contemplado formaliza seu interesse e participação, por meio do <i>site</i> Becas Santander	25 a 31 de agosto
Trâmites internos do Santander Universidades	18 a 31 de agosto de 2020
Publicação dos resultados pelo Santander	08 de setembro de 2020
Pagamento do auxílio financeiro (na conta da Univille e na conta bancária do estudante beneficiado)	30 de setembro de 2020
Prazo limite de disponibilização do Curso de inglês <i>on-line</i> (será enviado por e-mail até 7 dias úteis a partir da inscrição do estudante)	3 de setembro de 2020

III. DOS REQUISITOS

Art. 6º São **requisitos** para que o estudante se candidate ao Programa Superamos Juntos 2020:

- I. Estar regularmente matriculado e manter o vínculo em um dos cursos de graduação ou pós-graduação da Univille, independente da modalidade de ensino, do campus, unidade ou polo de estudo, desde o primeiro semestre de 2020.
- II. Acessar o *site* becas-santander.com/program/Santander-superamos-juntos-2020 e realizar a sua inscrição, conferir suas informações e seus dados, bem como, caso solicitado, fornecer outros dados, além de ler e aderir às regras, condições e regulamentos para viabilização do Programa, sendo de sua responsabilidade (civil e criminal) a veracidade dos dados fornecidos.
- III. Preencher de forma correta, completa e fidedigna as informações solicitadas no cadastro socioeconômico inseridas no Sistema de Bolsas Univille (SBU);
- IV. Comprovar as informações socioeconômicas inseridas no SBU.
- V. Não possuir outra Bolsa e/ou qualquer outra forma de apoio financeiro **integral** de órgão de fomento público ou privado no segundo semestre de 2020.
- VI. Realizar entrevista com Assistente Social designada pela Central de Relacionamento com o Estudante – CRE, da Univille.
- VII. Abrir conta corrente junto ao Santander, quando contemplado.

§1º Para fins de atendimento ao inciso I deste artigo, será considerado como primeiro semestre de 2020 o período compreendido entre 1º de janeiro e 10 de julho de 2020.

§2º Para fins de atendimento a este edital, o estudante será considerado regularmente matriculado quando estiver matriculado em série regular, dependência ou adaptação.

Art. 7º Os estudantes com financiamento estudantil privado contratado poderão participar do processo de que trata este Edital desde que o percentual de financiamento por ele contratado seja inferior a 100% (cem por cento) da sua mensalidade.

IV. DA QUANTIDADE E DO VALOR DO PROGRAMA

Art. 8º O valor do **Programa Superamos Juntos 2020** é de R\$12.000,00 (doze mil reais), que corresponde ao fornecimento de 03 (três) bolsas-auxílio, sendo que cada bolsa-auxílio envolve o desembolso, por parte do Santander, do importe de R\$300,00 (trezentos reais) para fins de apoio ao aluno no que concerne à aquisição de materiais em geral (cadernos, livros pedagógicos, equipamentos de informática etc.) e R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais) com finalidade específica de obtenção de descontos ou pagamento integral dos custos de matrícula e mensalidades do curso, totalizando, assim, o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por bolsa-auxílio concedida.

Art. 9º O valor de R\$300,00 (trezentos reais) será desembolsado em **uma única parcela** pelo Santander diretamente na conta corrente de titularidade bancária do estudante selecionado, aberta e mantida no Santander, de acordo com o cronograma presente no art. 5º do presente Edital.

Art. 10. O valor de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais) será desembolsado pelo Santander diretamente na conta corrente de titularidade da IES, em **única parcela**, e o respectivo valor será concedido na forma de auxílio financeiro distribuído nas mensalidades do estudante contemplado nos meses de setembro a dezembro de 2020.

V. DOS CRITÉRIOS

Art. 11. O **critério** para classificação dos inscritos no processo de que trata esse edital será o **Índice de Carência** (IC) calculado após a comprovação das informações inseridas no SBU.

Art. 12. O IC será **calculado** a partir das informações inseridas pelo estudante no **cadastro socioeconômico** do SBU, considerando todos os integrantes do seu **grupo familiar** (GF), com relação aos seguintes itens:

- I. Média da **Renda Bruta mensal** do grupo familiar (RF);
- II. Forma de **moradia** do grupo familiar (alugada, financiada, própria ou cedida) (ME);
- III. Existência de despesas com **educação** de outro(s) integrante(s) do grupo familiar (DE);
- IV. Existência de despesas com **transporte coletivo** do grupo familiar (TC);
- V. Existência de despesas com **doença crônica** de algum integrante do grupo familiar (DC).

§1º O IC será calculado de acordo com a fórmula descrita a seguir:

$$IC = \frac{RF.ME.DE.TC.DC}{GF.100}$$

§2º Nos itens DE, TC e DC, quando a resposta for “sim” haverá um peso de 0,8 e quando a resposta for “não” haverá um peso de 1,0.

§3º No item ME, quando a opção selecionada for “alugada ou financiada” haverá um peso 0,8 e para a opção “própria ou cedida” haverá um peso 1,0.

§4º Para o processo de que trata esse Edital, entende-se como **grupo familiar** o conjunto de pessoas unidas por laços consaguíneos, afetivos e/ou de solidariedade que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas relativas as necessidades básicas de subsistência supridas por aquele grupo de pessoas.

Art. 13. Para a definição do rendimento dos integrantes do grupo familiar, o estudante deve somar a **renda bruta** de cada integrante do grupo familiar dos meses de **abril, maio e junho de 2020** e o resultado dessa soma dividir por 03 (três).

Art. 14. Para o processo de que trata esse edital, serão **considerados rendimentos** aqueles provenientes de:

- proventos;
- pensões;
- pensões alimentícias;
- benefícios de previdência pública ou privada;
- seguro-desemprego;
- comissões;
- pró-labore;
- outros rendimentos do trabalho não assalariado;
- rendimentos do mercado informal ou autônomo;
- rendimentos por aplicações financeiras;
- rendimentos auferidos do patrimônio, como por exemplo aluguel de imóveis;
- Renda Mensal Vitalícia – RMV;
- Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Art. 15. Quando eventuais, os créditos seguintes **não fazem parte da renda bruta** do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Ressarcimentos de Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira - CPMF;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos;
- 13º salário;
- Terço constitucional de férias;
- Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária.

§1º Caso algum dos integrantes tenha recebido **férias** ou **13º salário** nos meses de **abril, maio ou junho de 2020**, a equipe técnica irá solicitar comprovantes de rendimentos adicionais dos meses que não incidam as férias ou 13º salário.

§2º Caso algum integrante do grupo familiar tenha recebido **horas extras** ou **comissão** nos meses de **abril, maio ou junho de 2020**, o rendimento deve ser calculado somando-se a renda bruta dos meses de **janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho** de 2020 e o resultado dessa soma divide-se por 06 (seis).

Art. 16. No caso de o estudante residir sozinho, mas depender da ajuda dos pais/responsáveis ou de outra pessoa para se manter, ele deverá declarar essa(s) pessoa(s) como integrante(s) do seu grupo familiar, independente do grau de parentesco.

Art. 17. O grupo familiar deverá declarar renda própria que suporte seus gastos e que seja condizente com seu padrão de vida e de consumo.

Art. 18. O estudante que depender somente dos seus recursos financeiros para se manter deverá compor sozinho o seu grupo familiar.

VI. DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 19. Os estudantes inscritos serão classificados em **ordem crescente do IC** gerado conforme a fórmula descrita no §1º do art. 12 deste Edital.

Art. 20. Serão **desclassificados** no processo de que trata o presente Edital os candidatos que:

- I. Descumprirem o cronograma estabelecido no art.5º;
- II. Apresentarem documentação incompleta ou irregular;
- III. Apresentarem documentação fora do prazo;
- IV. Não realizarem a entrevista com Assistente Social;
- V. Faltarem com a verdade ou omitirem informações no cadastro socioeconômico e nos documentos apresentados;
- VI. Forem beneficiados por outra modalidade de Bolsa e/ou qualquer outra forma de apoio financeiro integral de órgão de fomento público ou privado no segundo semestre de 2020;
- VII. **Não comprovarem** as informações contidas no cadastro socioeconômico do SBU;
- VIII. Não atenderem a qualquer um dos requisitos estabelecidos no art.6º do presente Edital.

VII. DA INSCRIÇÃO

Art. 21. A inscrição deverá ser realizada pelo estudante, em duas etapas, no período de **27 de julho a 02 de agosto** de 2020, da seguinte forma:

Etapa 1:

- I. Acessar o [site becas-santander.com/program/Santander-superamos-juntos-2020](http://site.becas-santander.com/program/Santander-superamos-juntos-2020) e realizar o cadastro.

Etapa 2:

- I. Realizar o *login* no portal Univille (univille.br);
- II. Acessar o [site univille.br/superamosjuntos2020](http://site.univille.br/superamosjuntos2020);
- III. Clicar no botão “realizar inscrição Santander Superamos Juntos 2020”;
- IV. Preencher o cadastro socioeconômico no SBU;
- V. Conferir as informações constantes do cadastro socioeconômico;
- VI. Baixar o arquivo do cadastro socioeconômico e salvar em meio digital;
- VII. Aguardar a publicação da lista de estudantes aptos para a entrevista com Assistente Social, conforme Cronograma constante no art.5º, desse Edital;
- VIII. Caso o nome do estudante tenha sido publicado para entrevista com a Assistente Social, este deverá imprimir o cadastro socioeconômico e apresentar junto com a documentação no momento da entrevista.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados nos **cursos de graduação na modalidade EaD** da Univille, que desejem participar deste Programa, deverão enviar mensagem solicitando orientações para o e-mail superamosjuntos2020@univille.br.

Art. 22. Caso o número de estudantes inscritos seja menor do que 05 (cinco), o Santander e a Univille reservam-se do direito de rever a quantidade de bolsas ofertadas e o valor do auxílio financeiro do Programa.

Art. 23. Serão considerados **estudantes aptos** a participarem da seleção de que trata este Edital, aqueles que estejam devidamente matriculados na Univille, inscritos no site **Becas Santander e no SBU**, com preenchimento completo de todas as informações solicitadas na ficha de inscrição e no cadastro socioeconômico e que não descumprirem nenhum dos requisitos e critérios apresentados no presente Edital.

VIII. DA ENTREVISTA COM ASSISTENTE SOCIAL

Art. 24. Serão convocados para entrevista com Assistente Social os 03 (três) **estudantes aptos** com **menor IC** calculado a partir das informações prestadas no cadastro socioeconômico do SBU, tendo os nomes publicados no dia **04 de agosto** de 2020 no site univille.br/superamosjuntos2020.

Parágrafo único. Somente serão divulgadas novas listas de estudantes aptos na medida em que houver disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 25. A entrevista com Assistente Social será realizada no período de **05 a 07 de agosto de 2020**, a partir da divulgação da **lista de estudantes aptos**.

Art. 26. Tendo o nome relacionado na lista de estudantes aptos, deve-se:

- I. agendar um dia e horário para entrevista com Assistente Social, clicando em um dos *links* abaixo:

Local da entrevista	Orientação para agendamento
Campus Joinville	Acessar o agenda.univille.br , escolher a opção Santander Superamos Juntos 2020
Campus São Bento do Sul	Acessar o agendamentosbs.univille.br , escolher a opção Santander Superamos Juntos 2020
Unidade São Francisco do Sul	Enviar e-mail para superamosjuntos2020@univille.br
Polo Jaraguá do Sul	Enviar e-mail para superamosjuntos2020@univille.br
Polo Itapoá	Enviar e-mail para superamosjuntos2020@univille.br

- II. separar cópia dos documentos comprobatórios das informações inseridas no cadastro socioeconômico do SBU, conforme orientações disponíveis no Capítulo IX – Da comprovação das informações;
- III. imprimir a ficha de inscrição no SBU e assinar se for maior de 18 anos, ou, providenciar a assinatura do responsável legal, em se tratando de menores de 18 anos;
- IV. comparecer no dia e horário agendado.

§1º Na impossibilidade de comparecer presencialmente, o candidato constante na **lista de estudantes aptos** deverá entrar em contato com a Univille exclusivamente pelo e-mail superamosjuntos2020@univille.br no período de 05 a 06 de agosto de 2020, explicando os motivos e formalizando a solicitação da realização da entrevista por outro meio.

§2º A equipe Técnica irá analisar a solicitação e indicar a forma mais apropriada para a realização da entrevista.

§3º Se o estudante não comparecer pessoalmente ou não solicitar entrevista por outro meio, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º, deste artigo, será imediatamente desclassificado.

Art. 27. A divulgação do nome na **lista de estudantes aptos** para a entrevista não garante, automaticamente, a concessão do benefício de que trata este Edital.

Art. 28. No momento da entrevista o estudante, ou seu responsável legal, deverá apresentar todos os documentos necessários para comprovar as informações contidas no seu cadastro

socioeconômico do SBU e que geraram o seu IC no momento da inscrição, conforme especificações apresentadas no Capítulo V. Dos Critérios.

Parágrafo único. A não comprovação das informações contidas no cadastro socioeconômico do SBU **desclassifica** o estudante inscrito e impede sua participação no processo do Programa Superamos Juntos2020.

IX. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 29. Para comprovar as informações constantes no cadastro socioeconômico do SBU, o estudante inscrito e apto deverá providenciar os documentos referentes a ele e ao seu grupo familiar.

Parágrafo único. Na falta de algum documento, o estudante deverá reagendar um novo horário para finalização do processo, dentro do prazo previsto no art. 21, não sendo aceitos documentos fora desse período, independentemente de qualquer alegação.

Art. 30. Os documentos devem ser entregues presencialmente para a Assistente Social durante a entrevista ou, no caso da impossibilidade, enviados por outro meio definido antecipadamente pela equipe técnica.

§1º Devem ser entregues cópias legíveis dos documentos.

§2º No caso de declarações, o estudante deve utilizar os modelos disponíveis no [site univille.br/bolsa-declaracoes](http://site.univille.br/bolsa-declaracoes) e entregar a via original devidamente assinada.

Art. 31. Não serão aceitas declarações assinadas por membros do grupo familiar do estudante, salvo se a declaração for pessoal.

Art. 32. Havendo necessidade, a equipe técnica poderá solicitar outros documentos para garantir a clareza das informações inseridas no cadastro socioeconômico.

Art. 33. Nenhum documento será devolvido ao estudante após a finalização do processo de que trata o presente Edital, independente da classificação do estudante.

Art. 34. No momento da entrevista com Assistente Social e análise dos documentos entregues, identificando-se que o cadastro socioeconômico foi preenchido de forma incorreta, a equipe técnica solicitará a correção das informações pelo estudante no SBU no momento da entrevista, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único. Caso a correção das informações gere um IC diferente, o estudante será reclassificado com esse novo IC, ficando sujeito a mudança de ordem de IC e, conseqüentemente, a perda da possibilidade de contemplação para a bolsa de que trataeste Edital.

X. DOS DOCUMENTOS

Art. 35. O candidato constante na **lista de estudantes aptos** deverá apresentar a documentação que comprove as informações inseridas no SBU.

Art. 36. Os modelos de declarações estão disponíveis em univille.br/bolsa-declaracoes.

Art. 37. No caso de integrantes do grupo familiar menores de 18 anos, o responsável legal deverá assinar a(s) declaração(ões).

Art. 38. Documentos para **identificação** dos integrantes do grupo familiar:

- I. **Cópia** da carteira de identidade de todos os integrantes do grupo familiar;
- II. **Cópia** da certidão de nascimento para os integrantes do grupo familiar menores de 18 anos, caso não disponha de documento de identidade;
- III. **Cópia** do CPF de todos os integrantes do grupo familiar;
- IV. **Cópia** da certidão de casamento ou declaração que comprove união estável, quando for o caso, conforme modelo disponível no *site* da Univille (univille.br/bolsa-declaracoes);
- V. **Cópia** do comprovante de decisão administrativa ou judicial de separação ou divórcio, quando for o caso;
- VI. **Cópia** da certidão de óbito quando houver integrante do grupo familiar já falecido;
- VII. **Original** da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada de todos os integrantes do grupo familiar e **cópia** da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco;
- VIII. **Original** da declaração de **não possuir CTPS** para os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos, se for o caso;
- IX. Para **CTPS digital**, apresentar **cópia** da Carteira de Trabalho digital emitida pelo aplicativo do Ministério do Trabalho e Emprego com informações sobre identificação com foto, qualificação civil e registro do último contrato de trabalho.

Art. 39. Para comprovação de **rendimentos** dos integrantes do grupo familiar, o estudante deve apresentar os documentos descritos no quadro abaixo, conforme a situação apresentação no cadastro socioeconômico.

Quadro II – Documentos para comprovação de despesas com doença crônica

Situação	Documentos
Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença de previdência pública ou privada	Cópia do comprovante de rendimentos dos meses de abril, maio e junho de 2020 que contenha o número do benefício e o valor bruto recebido.
Assalariado	Cópia do demonstrativo de pagamento dos meses de abril, maio e junho de 2020 .
Assalariado com horas extras ou comissão	Cópia do demonstrativo de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020 .
Autônomo	Original de declaração com a média dos rendimentos brutos dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020 . Cópia do extrato bancário dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020 ou declaração de que não possui conta bancária, quando for o caso.
Aluguel de imóveis	Cópia do contrato de locação vigente com a discriminação do valor recebido mensalmente a título de locação de bem imóvel.
Auxílio de parentes e amigos	Original de declaração que recebe auxílio de parentes ou amigos com o valor recebido mensalmente.
Contribuinte declarante de IRPF	Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) ano Base 2019 Exercício 2020, com todas as folhas, incluindo o Recibo de Entrega, de todos os integrantes do grupo familiar.
Contribuinte isento do IRPF	Original de declaração de isenção de IRPF de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos que não declaram imposto de renda, conforme modelo disponível no <i>site</i> da Univille.

Estagiário	Cópia do contrato de estágio indicando o valor bruto recebido mensalmente <u>ou</u> cópia do contracheque, holerite ou folha de pagamento do mês de junho de 2020 .
Não possui rendimentos	Original de declaração de que não possui rendimentos, para maiores de 18 anos, conforme modelo disponível no <i>site</i> da Univille.
Proprietário de empresa ativa (inclusive Microempresário Individual - MEI)	Cópia dos comprovantes de rendimentos (contracheque, holerite, folha de pagamento ou pró-labore) dos meses de abril, maio e junho de 2020 . Cópia da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) ano Base 2019 Exercício 2020, com todas as páginas, inclusive com o recibo de entrega. Cópia do contrato social da empresa juntamente com todas as alterações contratuais, quando for o caso. Cópia do balancete financeiro emitido pelo Contador da empresa.
Proprietário de empresa inativa	Cópia do protocolo de baixa em uma das esferas: municipal, estadual ou federal, <u>ou</u> original de declaração de inatividade emitida pelo Contador da empresa.
Produtor rural	Original de declaração do Sindicato dos Produtores Rurais com a média dos rendimentos brutos dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020 <u>ou</u> cópia das notas fiscais de venda de mercadorias ou produtos da atividade rural emitidas nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020 . <ul style="list-style-type: none"> • Será utilizada como renda bruta mensal o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor médio mensal das vendas.
Pensão alimentícia recebida	Cópia do extrato bancário com o valor recebido nos meses de abril, maio e junho de 2020 <u>ou</u> cópia das folhas de pagamento do pagador que discriminem o valor da pensão dos meses de abril, maio e junho de 2020 <u>ou</u> original de declaração com o valor mensal pago de pensão alimentícia, com o nome de quem recebe e assinada por quem paga a pensão <u>ou</u> cópia de decisão judicial informando o valor a ser recebido como pensão alimentícia <u>ou</u> original de declaração afirmando que não recebe pensão alimentícia.
Seguro desemprego	Cópia da rescisão de contrato. Cópia do comprovante de recebimento de seguro desemprego.

Art. 40. Para comprovação de **moradia** dos integrantes do grupo familiar, o estudante deve apresentar os documentos descritos no quadro III, conforme a situação apresentação no cadastro socioeconômico.

Quadro III – Documentos para comprovação de tipo de moradia

Situação	Documentos
Imóvel alugado	Cópia de contrato de locação devidamente assinados.
Imóvel financiado	Cópia do recibo de pagamento da última parcela <u>ou</u> extrato bancário que comprove o pagamento do financiamento.
Imóvel cedido	Original de declaração de imóvel cedido assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada de um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel.
Imóvel próprio	Cópia de comprovante de residência em seu nome <u>ou</u> de um dos integrantes do grupo familiar.

Art. 41. Para comprovação de **doença crônica** de qualquer um dos integrantes do grupo familiar, o estudante deve apresentar laudo ou atestado médico com data de emissão de no máximo 06

meses que antecedem a data de publicação desse Edital, constando o nome completo do paciente, o CID, e a caracterização de doença crônica.

§1º O **atestado** deve estar assinado, carimbado, datado e apresentado na versão **original e cópia**, sendo o original devolvido ao estudante ou seu responsável legal e a cópia será integrante do processo de que trata esse edital

§2º Conforme art. 2º da Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014 do Ministério da Saúde, entende-se como **doenças crônicas** as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.

§3º Para fins do processo de que trata esse Edital, o **médico deve declarar** de forma clara e objetiva que a doença do respectivo paciente se trata de uma **doença crônica**.

§4º Caso **não haja o laudo ou atestado médico** declarando que trata-se de uma doença caracterizada como crônica, **não será considerada** como tal para o processo de que trata esse Edital.

§5º Exclusivamente para os fins de que trata esse Edital, pessoas com **deficiência e/ou com invalidez permanente** que integram o grupo familiar do estudante poderão apresentar as despesas relacionadas a esta condição, desde que a comprovem na forma descrita no *caput* e parágrafos deste artigo, sendo essas consideradas despesas com “doença crônica”.

Art. 42. Quando algum dos integrantes do grupo familiar for acometido por doença crônica, o estudante deve comprovar despesas com essa situação, apresentando documento conforme quadro IV.

Quadro IV – Documentos para comprovação de despesas com doença crônica

Situação	Documentos
Doença crônica	Cópia de cupom ou nota fiscal de compra de remédios ou com tratamentos de saúde do mês de junho de 2020.

Art. 43. Quando algum dos integrantes do grupo familiar tiver despesas com transporte coletivo, o estudante deve comprovar despesas com essa situação, apresentando documento conforme quadro V.

Quadro V – Documentos para comprovação de despesas com transporte coletivo

Situação	Documentos
Transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual	Cópia de cupom fiscal <u>ou</u> nota fiscal <u>ou</u> recibo da compra de passagens de transporte coletivo <u>ou</u> cópia da folha de pagamento que evidencie o desconto com vale transporte <u>ou</u> original da declaração, conforme modelo disponível no <i>site</i> univille.br/bolsa-declaracoes .

Art. 44. Quando algum dos integrantes do grupo familiar tiver despesas com educação, além do solicitante da bolsa de que trata esse edital, o estudante deve comprovar despesas com essa situação, apresentando documento conforme quadro VI.

Quadro VI – Documentos para comprovação de despesas com educação de outro integrante do grupo familiar

Situação	Documentos
----------	------------

Despesas com educação de outro integrante do grupo familiar que não seja o estudante solicitante da bolsa

Cópia de comprovante de pagamento com mensalidade do mês de **junho** de 2020 efetuados a estabelecimento de ensino com educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico e ensino superior.

Art. 45. Caso o estudante não possua comprovante de despesas com transporte coletivo, educação de outro integrante do grupo familiar e/ou doença crônica, a equipe técnica solicitará a alteração do cadastro socioeconômico para a situação real do grupo familiar referente a esses itens.

XI. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 46. O Edital de **resultado final** com a relação dos estudantes beneficiados com o auxílio financeiro do Programa Superamos Juntos 2020 será divulgado no dia **12 de agosto** de 2020, após as 22h, no *site* univille.br/superamosjuntos2020.

Art. 47. A relação dos estudantes beneficiados com o auxílio do Programa Superamos Juntos 2020 conterà ordem de classificação, nome do estudante beneficiado e curso.

XII. DAS DISPONIÇÕES FINAIS

Art. 48. A Comissão de Fiscalização e/ou a equipe técnica poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos que não estão relacionados no presente Edital para fins de dirimir alguma dúvida que possa surgir durante o processo.

Art. 49. Em decorrência da pandemia COVID-19, o estudante ou seu responsável legal poderá declarar a responsabilidade pelas cópias dos documentos e declarações apresentadas, não necessitando de autenticação ou reconhecimento de firma, conforme modelo disponível no link univille.br/bolsa-declaracoes.

Art. 50. A Bolsa do Programa Superando Juntos é um benefício que não será concedido de forma cumulativa com qualquer outro tipo de Bolsa ofertado pela Univille ou mediante repasses governamentais.

Art. 51. O benefício de que trata o presente Edital é de natureza pessoal e intransferível, não podendo o beneficiário negociar nem dispor do incentivo recebido sob qualquer forma ou meio.

Art. 52. O benefício de que trata o presente Edital não gera direito adquirido ao seu beneficiário, podendo ser suspenso, extinto ou ter suas regras alteradas a qualquer tempo, não havendo nenhuma obrigatoriedade da FURJ/Univille em dispor de outro benefício para suprir a suspensão ou extinção.

Art. 53. A Bolsa Programa Superamos Juntos 2020 não garante a vaga na série do estudante/candidato, portanto a matrícula deve ser efetuada, conforme editais disponíveis no *site* univille.br, independente da divulgação do resultado final dos beneficiados.

Art. 54. A Bolsa Programa Superamos Juntos 2020 será cancelada, a qualquer tempo, caso seja comprovada a falsidade das informações prestadas e/ou dos documentos apresentados pelo estudante contemplado.

Art. 55. Perderá o direito a Bolsa Programa Superamos Juntos 2020 o estudante que solicitar desistência, trancamento ou abandonar o curso.

Art. 56. O estudante declara desde já total e irrestrita aceitação a todos os requisitos, condições e normas estabelecidas neste Edital

Art. 57. A equipe técnica poderá, a qualquer tempo, designar profissional habilitado para realizar visita domiciliar, bem como, poderá solicitar esclarecimentos ou complementação de documentos visando dirimir dúvidas sobre a condição socioeconômico do estudante.

Art. 58. Fica devidamente esclarecido que a falsidade de informações e a falsificação ou alteração de documentos é crime nos termos da lei penal brasileira.

Art. 59. O presente Edital está pautado no Convênio para Viabilização do Programa de Bolsas “SANTANDER SUPERAMOS JUNTOS – EDIÇÃO 2020”, formalizado em 15 de junho de 2020 entre a FURJ/UNIVILLE e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Art. 60. Todos os atendimentos presenciais estão sujeitos ao cumprimento das normas editadas pelos órgãos de saúde e demais decisões governamentais e seguindo as recomendações dispostas no Protocolo de Biossegurança da Univille

Art. 61. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Administrativa da FURJ e a Pró-Reitoria de Ensino da Univille.

A Presidência